



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### 2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO E DAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

**O MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MC)**, representante da **UNIÃO**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **SR. LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2021, Edição-57, Seção 2, página 1, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por sua Vice-Presidente de Governo, **TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDO], residente nesta capital, nomeada pela Portaria PRESI nº 0021/2020, de 03/01/2020 e nos termos do Art. 22, parágrafo 2º do Estatuto da CAIXA e da Resolução do Conselho de Administração nº 534, de 09/03/2018, celebram o presente TERMO ADITIVO para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e da operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MC, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar dispositivo contratual, quantitativamente e qualitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo à operacionalização do novo Benefício Auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e inserir serviços complementares, considerando os termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do referido contrato, que trata dos serviços continuados, eventuais e complementares. Trata ainda do Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 instituído por meio da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021.

**Subcláusula Primeira** - O Auxílio Gás de que trata o caput é destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros será pago a cada dois meses, no limite de um benefício por família beneficiária, no valor de 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP.

**Subcláusula Segunda** - O Auxílio Extraordinário, destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, será pago na competência de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado no exercício de 2022 por ato do Poder Executivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A Cláusula Segunda do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

“Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, o Decreto nº 8.535, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, no que se refere à operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob gestão do MC, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 12.435, de 06 de junho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Portaria MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011, Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, **Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021**, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, **Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021** e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA —DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

**Subcláusula primeira** - os itens relacionados abaixo da Cláusula Oitava do Contrato nº 2/2021 passam a conter a seguinte redação:

*2. Para Ações de Transferência de Renda:*

*2.1. Família Beneficiária na folha de Pagamento: R\$ 0,2766*

*.....*

*2.3. Benefício disponibilizado na folha de pagamento da Família Beneficiária do Programa de Fomento e na folha dos Componentes do Auxílio Brasil: R\$ 0,9947*

*2.4. Operação de Pagamento dos Programas de Transferência de Renda na Plataforma Social: R\$ 2,2543*

*2.5. Operação de Pagamento dos Programas de Transferência de Renda por Crédito em Conta: R\$ 1,3064*

*2.6. Operação de Pagamento do dos Programas de Transferência de Renda por Crédito em Poupança Digital: R\$ 1,8900*

*2.7. Operação de Pagamento do Programa de Fomento na Plataforma Social desassociada do pagamento dos Programas de Transferência de Renda: R\$ 2,3972*

*2.8. Operação de Pagamento do Programa de Fomento para não beneficiários dos Programas de Transferência de Renda: R\$ 2,3972*

*.....*

*2.10. Reemissão de Cartão Social dos Programas de Transferência de Renda e Pactuações: R\$ 20,9969*

*2.11. Emissão de cartão pactuado para família já beneficiária dos Programas de Transferência de Renda: R\$ 20,9969*

*2.12. Emissão de cartão social para os Programas de Transferência de Renda: R\$ 26,8970*

## CLÁUSULA QUARTA – DAS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

**Subcláusula Primeira** - Os serviços para operacionalização do Auxílio Gás previstos na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste termo, observará as seguintes regras:

- a) A geração da folha do Auxílio Gás será realizada pela CAIXA seguindo os instrumentos de regras de negócio pactuado entre o a CONTRATANTE e CONTRATADA para o pagamento do respectivo benefício;
- b) A CAIXA criará uma conta gráfica específica para o Programa que será utilizada para recebimento dos recursos do MC;
- c) Os valores do respectivo auxílio ficarão disponíveis para saque nas modalidades de pagamento via conta contábil por até 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da data início da validade da parcela;
- d) O MC transferirá os recursos à CAIXA, para pagamento do Auxílio, até dois dias úteis antes do início do pagamento dos respectivos benefícios;
- e) Poderá haver geração de cartões específicos para saque do Auxílio no layout e pactuação a ser definida com o Ministério da Cidadania. Entretanto, poderão ser utilizados os cartões do PBF, PAB, Pacto, cartão Cidadão e saque por guia de pagamento avulsa;
- g) A CAIXA encaminhará mensalmente ao Ministério da Cidadania relatórios de folha, de efetividade de pagamento e relatório de Pagamentos específico do Auxílio.

**Subcláusula Segunda** - O Auxílio Extraordinário, destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, será pago na competência de dezembro de 2021, previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste termo, observará as seguintes regras:

- a) Será calculado a partir da soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a III do caput e o inciso VI do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, no mês de referência;
- b) Equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Não terá caráter continuado;
- d) Será pago juntamente com a parcela ordinária de dezembro de 2021 do Programa Auxílio Brasil no limite de um benefício por família.

**Subcláusula Terceira** - Conforme definido na Medida Provisória, ato do Poder Executivo federal poderá prorrogar a concessão do Benefício Extraordinário para os meses de janeiro a dezembro de 2022, consideradas as famílias beneficiárias no mês de referência do pagamento do referido Benefício e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e que portanto, o ato em tela, permite a sua operacionalização no exercício de 2022, não havendo necessidade de novo termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

**Subcláusula Primeira** - A cláusula décima oitava do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*O valor para o período de agosto a dezembro de 2021 está estimado em R\$ 171.366.309,64 (cento e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), para 2022 o valor de R\$ 590.536.044,05 (quinhentos e noventa milhões, quinhentos e trinta e seis mil quarenta e quatro reais e cinco centavos), para 2023 o valor de R\$ 662.807.402,37 (seiscentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e sete mil quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos) e para 2024 (período compreendido entre janeiro e abril de 2024) o valor de R\$ 229.716.199,12 (duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e dezesseis mil cento e noventa e nove reais e doze centavos), perfazendo um total de R\$ 1.654.425.955,19 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).*

**Subcláusula Segunda** - Os acréscimos em razão de novos serviços são na ordem de **R\$ 100.911.361,73 (cem milhões, novecentos e onze mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)**, o que representa um acréscimo na ordem **6%** do valor Global inicial do Contrato.

**Subcláusula Terceira** - O acréscimo efetivado no primeiro termo aditivo, na ordem de 4% do valor inicial do contrato e o acréscimo referido no presente termo aditivo de 6%, são inferiores ao limite de 25% estabelecido na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Quarta** - A operacionalização e o pagamento do Benefício Extraordinário para dezembro de 2021 ocorrerão de forma associada com o pagamento dos benefícios da cesta-raiz do Programa Auxílio Brasil dentro do mesmo calendário de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula Primeira:** Os custos pela prestação de serviço da CAIXA ocorrerão por meio de dotações orçamentárias alocadas no âmbito de Encargos Financeiros da União (EFU), da ação 00M4, no Plano Orçamentário 000F da Lei Orçamentária Anual, descentralizada pelo Ministério da Economia para execução do serviço supracitado

**Subcláusula Segunda:** O repasse e gestão dos recursos destinados ao pagamento do benefício seguirão as definições da Ação 21DV - Auxílio Gás dos Brasileiros, vinculada ao Programa 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional, que visa, entre outras, ao acesso a alimentos saudáveis; frear o aumento das doenças crônicas não transmissíveis e mortalidade, considerando o Código Identificador de Transferência - CIT específico para o Auxílio e para o tipo de repasse.

**Subcláusula Terceira:** O repasse e gestão dos recursos destinados ao pagamento do Benefício extraordinário seguirão as definições da ação do PAB considerando o Código Identificador de Transferência - CIT específico para o Auxílio e para o tipo de repasse.

**Subcláusula Quarta** - A cobertura dos custos adicionais deste contrato, para o exercício 2021, seguirão as Notas de Empenho emitidas à conta da Funcional Programática 28.846.0911.00M4.000F, da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano.

**Subcláusula Quinta** - Para os demais exercícios, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática 28.846.0911.00M4.000F, da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, a ser apostilado por simples ato do Gestor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos termos aditivos não expressamente modificados por este termo aditivo. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, a fim de que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Os termos deste aditivo passam a vigorar a partir do dia 09 de dezembro de 2021.

**LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**

Secretário Executivo

**TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente de Governo

**TESTEMUNHAS:**

**ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA JUNIOR**

CPF: ██████████

**MARCELO VIANA PARIS**

CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Thome de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Atila Brandao de Oliveira Junior, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 09/12/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 09/12/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11676165** e o código CRC **8C5F7B07**.